



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.961/09

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2008 – da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, sob as gestões dos Srs. Francisco de Assis Quintans (01/01/2008 a 20/08/2008) e do Sr. Carlos Marques Dunga (20/08/2008 a 31/12/2008), enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 724/40 dos autos, com as seguintes considerações:

A Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, que definiu a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, criou a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, com as seguintes finalidades:

- coordenar e executar a política agropecuária do Governo;
- coordenar e gerenciar a participação governamental na execução dos projetos derivados das políticas de desenvolvimento da pesca;
- apoiar a formulação de políticas agrícolas e gerenciar projetos de reforma agrária no âmbito estadual;
- gerenciar e armazenar a estocagem e o escoamento da produção agropecuária;
- promover, planejar, estimular supervisionar, coordenar e executar pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à agropecuária do Estado da Paraíba;
- apoiar e gerenciar a assistência técnica e extensão rural; e
- acompanhar os assuntos de interesse do Estado, relativos à agricultura e à pecuária junto às demais esferas governamentais.

A SEDAP possui seis unidades orçamentárias: Gabinete do Secretário, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural –EMATER, Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba –INTERPA, Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas –EMPASA e Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado –FUNDAGRO. A Unidade Técnica informou, que neste processo, foram analisadas as contas do Gabinete do Secretário. As demais Unidades Orçamentárias já prestam contas a este Tribunal em processos distintos.

O orçamento da SEDAP para o exercício sob exame foi aprovado pela Lei nº 8.485, de 09.01.2008, fixando a despesa no montante de R\$ 541.000,00. Foram abertos créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 3.094.496,00, utilizando-se como fonte de recursos a Anulação de Dotações.

Em 2008, a despesa empenhada do Gabinete do Secretário da SEDAP foi de R\$ 428.536,71, sendo 96,68% de despesa corrente e 3,32% de despesa de capital. Houve a inscrição de despesas em *Restos a Pagar*, no valor de R\$ 4.532,84.

Em 2008, O Quadro de Pessoal da SEDAP apresentava 651 servidores, sendo 566 servidores efetivos da Secretaria; 84 servidores da SEDAP em cargos comissionados e 01 requisitado.

Daqueles 566 servidores efetivos, 202 estão à disposição de outros órgãos, poderes e prefeituras municipais e 14 são de outros órgãos à disposição da SEDAP.

Os adiantamentos, Licitações, Contratos e Convênios serão examinados nesta Corte de Contas de acordo com a legislação pertinente, constituindo-se processos apartados.

Foi anexado ao presente o Documento TC nº 07787/09 (fls. 240/305) que trata de denúncia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.961/09

abandono do Parque de Exposição Carlos Pessoa Filho na cidade de Campina Grande.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades que ocasionaram a notificação dos responsáveis, tendo sido acostada defesa (fls. 746/89 dos autos)

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório, às fls. 794/800, entendendo remanescerem as seguintes falhas:

a) Pagamentos de diárias a pessoas que não são servidores da SEDAP e/ou à servidores à disposição de outros órgãos (item 7.0.d).

A defesa alega que há um número considerável de pessoas que prestam seus serviços na SEDAP oriundas das entidades da Administração Indireta e colocados à disposição da Secretaria. Outros são convocados para executar trabalhos específicos de pesquisas, extensão rural, serviços agrícolas, etc. Têm-se ainda pagamentos de diárias a técnicos do IBAMA, decorrentes de um Termo de Cooperação Técnica firmado com aquela instituição, em razão dessas peculiaridades faz-se necessário o pagamento de diárias a essas pessoas para o desenvolvimento dos trabalhos da secretaria.

A Auditoria alega que o pagamento de diárias a servidores convocados pela Secretaria deveria estar amparado por meio de convênio, acordo ou ajuste com um plano de trabalho do serviço a ser desenvolvido, justificando o gasto público com tais diárias, a exemplo do que foi feito com o IBAMA. Ante a apresentação da lista de servidores de outros órgãos, a auditoria reanalisou a questão, remanesecendo uma nova lista de nomes que não constam na relação dos servidores da SEDAP, conforme fls. 796/797 dos autos, no valor de diárias não justificadas de R\$ 16.625,00 e R\$ 1.475,00, totalizando R\$ 18.100,00.

b) Realização de despesas junto a Classic Viagens e Turismo, no valor de R\$ 42.642,27, sem a necessária cobertura contratual (item 9.2).

O defendente afirma que em 2007 foi realizado pela Secretaria de Administração do Estado um registro de preços para aquisição de passagens aéreas para vários órgãos, entre os quais a SEDAP. A licitação na modalidade pregão nº 19.2007.9.0136, originou a Ata de Registro de Preços nº 51/2007, com base nesse documento jurídico a Secretaria adquiriu as passagens aéreas.

A Unidade Técnica diz que a justificativa não elide a irregularidade, posto que a Ata de Registro de Preços apresentada às fls. 755/61 não exclui a obrigatoriedade de celebração do contrato correspondente, além do que, a utilização da referida ATA pela SEDAP estava condicionada à autorização da Secretaria de Administração, conforme explicitado na própria Ata e no Decreto nº 26375/2005 (art. 5º, IX) o que não foi comprovado.

c) Ocupação de 23 vagas de cargos não existentes na estrutura da SEDAP (item 10.1).

A defesa informa que em relação à ocupação de cargos não existentes na estrutura da SEDAP a responsabilidade pelas nomeações é exclusivamente do chefe do Poder Executivo Estadual. Se os cargos não existem na estrutura da SEDAP, fazem parte do anexo IV da Lei nº 8.186/2007.

O Órgão Técnico esclarece que a ocupação de cargos não existentes (Assistente Administrativo 13; Assistente de Gabinete 02; Agente Operacional 01; Assistente Técnico 02; Agente Condutor de Veículos 04 e Gestor de Gabinete do Secretário 01) é com base no teor da Lei nº 8.186/2007, razão pela qual mantém a irregularidade.

d) Existência de cargos comissionados para Agente Condutor de Veículos quando deveria ser de provimento efetivo (item 10.1).

O Interessado argumenta que o Agente Condutor de Veículo é designado através de cargo comissionado, porque se trata do motorista particular do Secretário, cargo de confiança do titular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.961/09

da pasta. Além do mais, não há no quadro efetivo da SEDAP condutores de veículos em número suficiente para atender a demanda da Secretaria e ao Gabinete do Secretário.

A Auditoria enfatiza que o artigo 37, inciso V da Constituição Federal reza que as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que não se aplicaria ao cargo de Agente Conductor de Veículos.

e) Divergência do número de servidores informado no Resumo da Folha do mês de dezembro/2008 e nos demonstrativos fornecidos quando da diligência *in loco* (item 10.2).

A defesa anexou a relação dos servidores relativa ao mês de dezembro de 2008, às fls. 770/89 dos autos, informando que os dados constantes dessa relação são os dados concretos com relação ao pessoal lotado na sede da Secretaria, no interior do Estado e órgãos ligados da Administração.

A Unidade Técnica analisou a relação apresentada e verificou que nesta o número total de servidores é 644. O documento de fls. 156 apresenta 647 servidores, na relação fornecida na diligência *in loco* o número apresentado foi de 651, logo a divergência no tocante ao número exato dos servidores não foi esclarecida.

f) Realização de despesas com prestadores de serviços considerados de natureza continuada, contrariando as determinações constitucionais quanto à realização de concurso público (item 10.3).

O defendente confirma que a despesa ocorreu, contudo foi dado início a um processo de regularização dessa situação, primeiro afastando as pessoas que trabalhavam na área de limpeza, conservação e portaria, tendo em vista a realização de uma licitação para contratação de empresa terceirizada e no ano de 2009, todos os prestadores de serviços foram dispensados e nomeados através de atos governamentais.

A Auditoria reclama que a situação vinha se repetindo desde o exercício de 2004 e somente em abril de 2009 houve a solução do problema, após a mudança da gestão governamental.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, através do Douto Procurador Geral Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 789/10, fls. 801/4, com as seguintes considerações:

Em relação ao pagamento de diárias a pessoas cujos nomes não constam na lista de servidores da SEDAP e pagamentos de diárias a servidores à disposição de outros órgãos, entende o Representante que houve gastos públicos ilegítimos, constituindo em verdadeira afronta a disposições constitucionais e aos princípios norteadores da Administração Pública, cabendo a Corte de Contas imputar a Autoridade responsável a devolução dos gastos irregularmente realizados.

No tocante à realização de despesas junto a Classic Viagens e Turismo sem a necessária cobertura contratual e sem a devida realização de licitação, no montante de R\$ 42.642,27. A licitação é um procedimento que garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva a proposta mais vantajosa, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade. Depreende-se nos autos que não observou a referida regra.

Quanto às demais falhas verificadas, a saber: ocupação de 23 vagas de cargos não existentes na estrutura da SEDAP; divergência do número de servidores informado no resumo da folha do mês de dezembro de 2008 e nos documentos fornecidos quando da diligência *in loco*. Cabe assinação de prazo à autoridade competente para que proceda à regularização das falhas apontadas pela Auditoria, como forma de restabelecer a legalidade dos atos de gestão de pessoal, sob pena de fixação da respectiva responsabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.961/09

Isto posto, à luz das irregularidades apontadas pelo Órgão Auditoria, opina o *Parquet* junto ao Tribunal de Contas pela:

- Irregularidade da presente prestação de contas;
- Imputação de débito relativo aos danos pecuniários causados ao Erário, conforme aponta a Auditoria;
- Aplicação de multa com fulcro nos termos da LOTCE;
- Instauração de autos apartados para analisar e apurar a fundo a questão suscitada em matéria de pessoal;
- Recomendação à Administração da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido da estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis;
- Realização de Diligência na Secretaria, para fins de verificar a situação da gestão de pessoal, com fixação de prazo para regularização.

É o relatório. Houve a notificação do interessado para a presente sessão.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oferecido pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) Julguem REGULAR, com ressalvas, as contas do Sr. Francisco de Assis Quintans (01.01.2008 a 20.08.2008) e do Sr. Carlos Marques Dunga (20.08.2008 a 31.12.2008), titulares, á época, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca –SEDAP, exercício de 2008;
- 2) Recomendem à atual Administração da SEDAP a estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.961/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2008. DÁ-SE PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.. RECOMENDAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0516/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 01.961/09, que trata da prestação de contas anual da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP**, relativa ao exercício de 2008, tendo como gestores o **Sr. Francisco de Assis Quintans** (01.01.08 a 20.08.08) e o **Sr. Carlos Marques Dunga** (20.08.08 a 31.12.08), ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) JULGAR REGULAR, **com ressalvas**, a Prestação de Contas aludida;
- b) RECOMENDAR à atual Administração da SEDAP a estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público Especial.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 07 de junho de 2010.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE em Exercício

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

Procurador Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO